



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
e-mail:	

Retirei do **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP**, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços, se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de **13/01/2017**, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 horas, horário de Brasília, do dia **25/01/2017**.

Valor do Edital xerografado: R\$ 6,24

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira → Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18855-7.

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2016. _____

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP, por meio do fax nº (061) 2020.4416 ou pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos endereços www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.planejamento.gov.br, no link “Acesso à informação” ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017**

PROCESSO Nº 03120.000181/2016-71

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, bem como software/firmware específicos, para os equipamentos/ativos de rede pertencentes ao Ministério do Planejamento (MP) e Secretaria de Orçamento Federal (SOF), fabricados pelas empresas DELL e EMC, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**ANEXOS: I – Termo de Referência e seus Anexos “A”, “B” e “C”
II – Modelo de Proposta de Preços
III – Minuta de Contrato**

ÍNDICE

Item	Descrição
1 -	OBJETO
2 -	DO CREDENCIAMENTO
3 -	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
7 -	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
8 -	DA HABILITAÇÃO
9 -	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
10 -	DA VISTORIA TÉCNICA
11 -	DOS RECURSOS
12 -	DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS SUBSTITUÍDAS
13 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
14 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
15 -	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16 -	DO CONTRATO
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MP
18 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
19 -	DO PAGAMENTO
20 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

Processo nº **03120.000181/2016-71**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **25/01/2017 às 09:00** (nove) horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: **13/01/2017 às 08:00** (oito) horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: **25/01/2017 às 09:00** (nove) horas.

Endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria DIRAD nº 100, de 10 de maio de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 10 de maio de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço por LOTE/ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril 2008, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1 – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de assistência técnica manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição para os equipamentos/ativos de rede pertencentes ao Ministério do Planejamento (MP) e Secretaria de Orçamento Federal, fabricados pelas empresas DELL e EMC, conforme descrito abaixo:

Lot e	Itens	Descrição	Qtd
Lote 1	1	Assistência técnica de 12 meses para Servidor Chassi Blade M1000e, incluindo 02 switches Dell PowerConnect M8024-k 10 GB Ethernet (8 portas cada), 02 switches Fibre Channel Brocade M5424 (8 portas cada), 02 switches Dell PowerConnect M6220 GB Ethernet (4 portas cada), 3 lâminas Dell PowerEdge M915 (Full 512 GB cada, 4 x AMD Opteron(tm) Processor 6282 SE cada), 2 lâminas Dell PowerEdge M620 (Half 48 GB cada, 2 x Intel Xeon E5-2620 cada) e Interfaces de rede 10GB	2
	2	Assistência técnica de 12 meses para Servidor Chassi Blade M1000e, incluindo 02 switches Dell PowerConnect M8024-k 10 GB Ethernet (8 portas cada), 02 switches Fibre Channel Brocade M5424 (8 portas cada), 01 switch Dell Ethernet Pass-Through M6220 Ethernet (16 portas), 8 lâminas Dell PowerEdge M915 (Full 512 GB cada, 4 x AMD Opteron(tm) Processor 6282 SE cada) e interfaces de rede 10GB	1
-	3	Assistência técnica de 12 meses para Switch SAN EMC - Modelo DS5100b (48 portas).	2

2 - DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

- 3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 3.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 3.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.3.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
 - 3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 3.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 3.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.6.1. valor **TOTAL** do item/grupo para 12 (doze) meses.
- 4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5. - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL do lote/item para 12 (doze) meses**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 5.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 5.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.16.1. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 5.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 5.16.2. A microempresa, sociedade cooperativa ou a empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate de que trata o subitem 5.14 acima, antes de efetuar o seu lance, deverá observar o que preceitua o **subitem 6.16**, abstendo-se de ofertar lance caso a sua receita bruta anual já tenha excedido, no ano calendário anterior, o valor de que trata o inciso do II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 5.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a LICITANTE será declarada vencedora.
- 5.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 5.18.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 6.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 6.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de **1 (uma) hora**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, ou se o LICITANTE desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 6.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 6.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.12. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote/item, para 12 (doze) meses**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.13. Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a LICITANTE, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, no prazo de **01 (uma) hora**, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, via sistema, no campo “Anexo de

Proposta”, ou caso haja algum problema por meio do e-mail institucional: cpl@planejamento.gov.br, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente o serviço ofertado.

- 6.14. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do vencedor do certame, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 6.16. Caso se sagre vencedora do certame microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, declaração, sob as penas da lei, de que a sua receita bruta anual do ano calendário anterior não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

7 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 7.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, nos termos do modelo da proposta comercial, constante do Anexo II deste Edital
 - 7.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 7.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 7.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8 – DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. SICAF;
 - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - 8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
- 8.4. Habilitação jurídica:**
- 8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da

Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- 8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 8.4.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 8.5.2.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.5.3. prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por

lei;;

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva, com efeito, de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho;

8.5.4.1. a licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato.

8.5.5. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5.5.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.5.2. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 21 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

8.6 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11.10.2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6.1.1. a certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o **prazo máximo de 60 (trinta) dias**, contados da data de sua emissão.

8.6.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.6.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. as empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/lote pertinente.

8.7. Relativos à Qualificação Técnica:

8.7.1. A empresa vencedora deverá comprovar experiência na execução dos serviços, objeto do presente Edital, prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, para equipamentos/ativos de rede no prazo mínimo de 12 (doze) meses, apresentando atestado de capacidade técnica, o qual deverá estar em nome da licitante; ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante vencedora;

- 8.7.2. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante vencedora;
- 8.7.2.1. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.
- 8.7.3. A licitante poderá optar por realizar vistoria técnica prévia nas instalações do MP/SOF, em Brasília, a fim de ter conhecimento de detalhes da infraestrutura do MP onde os equipamentos estão instalados, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade. Após essa vistoria, o MP/SOF emitirá, em duas vias, e entregará aos licitantes um Termo de Vistoria Técnica conforme Anexo “B” do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo obrigatória a juntada deste Termo nos autos do processo licitatório;
- 8.7.3.1. Por ocasião da habilitação da proposta a licitante deverá fornecer cópia do Termo de Vistoria Técnica emitido pelo MP/SOF.
- 8.7.3.2. Caso a licitante não queira efetuar vistoria (previamente ao Pregão), deverá apresentar, em substituição ao Termo de Vistoria, declaração formal assinada pelo responsável legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, nos moldes do Anexo C do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 8.7.4. Toda a documentação a ser apresentada, se não for original, deverá ser autenticada em cartório, com exceção do Termo de Vistoria Técnica emitido pelo MP/SOF.
- 8.8. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl@planejamento.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

- 8.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.12. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail,

ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

- 9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 – DA VISTORIA TÉCNICA

- 10.1. Para as licitantes que optarem pela realização de vistoria técnica:

10.1.1. Deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da licitação. O agendamento deverá ser realizado com a Coordenação Geral de Serviços de Tecnologia da Informação – CGSTI – da DTI/SE/MP, em Brasília/DF, pelos telefones (061) 2020-6211 e 2020-1441 até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da licitação;

- 10.2. O Termo de Vistoria técnica indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado;

- 10.4. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Subsolo, sala 216, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

12 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS SUBSTITUÍDAS

- 12.1. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.
- 12.2. Para as peças e componentes substituídos, a garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

13 – DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 13.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 13.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 13.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 13.2. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Sala 216, 2º Andar, CEP: 70040-906, Brasília – DF.

14. - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.
- 14.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção “Acesso à informação”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 – DO CONTRATO

- 16.1. O(s) contrato(s) resultante(s) desta licitação vigorarão pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 16.2. A(s) licitante(s) vencedora(s), quando convocada(s), terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
 - 16.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.
 - 16.2.2. Para assinatura do Contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 16.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.
- 16.4. Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do setor público federal – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos.
- 16.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP

- 17.1. As obrigações do MP estão descritas no item 10 do Termo de Referência e na minuta do instrumento contratual, Anexo I e III deste Edital.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. As obrigações da Contratada estão descritas no item 9 do Termo de Referência e na minuta do instrumento contratual, Anexos I e III deste Edital.

19 – DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado conforme o item 14 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. A Dotação Orçamentária ocorrerá conforme item 12 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 21.1.1. Aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

- 21.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução, e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- 21.2.1. Advertência;

- 21.2.2. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- 21.2.2.1. Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

- 21.2.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado, até no máximo o 29º (vigésimo nono).

- 21.2.2.3. Multa de 10% do valor do Contrato no caso de perdurar por prazo superior a 30 dias contados da data estipulada para a entrega, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 21.2.2.4. Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 21.2.2.5. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Edital, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 21.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 21.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 21.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e nas demais cominações legais.
- 21.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração dar-se-á nos termos do artigo 87, IV e § 3º da Lei nº 8.666 de 1993.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.2. Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 22.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis os aproveitamentos do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 22.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 22.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.
- 22.13. A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.14. As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no MP ou encartados no sistema após o término do expediente do último dia para sua interposição, ou seja, após as 18 horas, serão consideradas intempestivas, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 22.15. Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.planejamento.gov.br, ou poderão ser retirados na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “K”, 2º (segundo) Andar, Sala 216, em Brasília-DF, CEP: 70.040-906, de

segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.
Telefones para contato: (0**61) 2020-4230.

Brasília – DF, 12 de janeiro de 2017.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA

Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, bem como software/firmware específicos, para os equipamentos/ativos de rede pertencentes ao Ministério do Planejamento (MP) e Secretaria de Orçamento Federal (SOF), fabricados pelas empresas DELL e EMC, conforme descrito abaixo:

Lote	Itens	Descrição	Qtd.
Lote 1	1	Assistência técnica de 12 meses para Servidor Chassi Blade M1000e, incluindo 02 switches Dell PowerConnect M8024-k 10 GB Ethernet (8 portas cada), 02 switches Fibre Channel Brocade M5424 (8 portas cada), 02 switches Dell PowerConnect M6220 GB Ethernet (4 portas cada), 3 lâminas Dell PowerEdge M915 (Full 512 GB cada, 4 x AMD Opteron(tm) Processor 6282 SE cada), 2 lâminas Dell PowerEdge M620 (Half 48 GB cada, 2 x Intel Xeon E5-2620 cada) e Interfaces de rede 10GB	2
	2	Assistência técnica de 12 meses para Servidor Chassi Blade M1000e, incluindo 02 switches Dell PowerConnect M8024-k 10 GB Ethernet (8 portas cada), 02 switches Fibre Channel Brocade M5424 (8 portas cada), 01 switch Dell Ethernet Pass-Through M6220 Ethernet (16 portas), 8 lâminas Dell PowerEdge M915 (Full 512 GB cada, 4 x AMD Opteron(tm) Processor 6282 SE cada) e interfaces de rede 10GB	1
-	3	Assistência técnica de 12 meses para Switch SAN EMC - Modelo DS5100b (48 portas).	2

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, assim como a Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação/SOF (CGTEC-SOF), são as áreas responsáveis pela manutenção do parque tecnológico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP em níveis aceitáveis de funcionamento. Além disso, essas unidades são responsáveis por fazer com que o parque tecnológico atenda satisfatoriamente às demandas das unidades de forma ininterrupta, auxiliando-as no desenvolvimento de suas atividades finalísticas, sem perda de produtividade ou de informações.

2.2. Os conjuntos de computadores servidores montados em lâminas (Blade Servers) são itens vitais do parque tecnológico da DTI/MP e da CGTEC/SOF, responsáveis por boa parte do processamento dos sistemas utilizados no Ministério. Tais equipamentos são robustos e possuem um alto poder de processamento. A vida útil de cada um dos equipamentos supera os 4 (quatro) anos de uso, o que torna desnecessária a realização de processo licitatório para a aquisição de novos, e também, há de se levar em consideração o investimento que já foi realizado.

2.3. Entretanto a cobertura de suporte e manutenção existente para estes equipamentos se encontra próxima à sua finalização, o que, em ocorrendo, prejudicará sobremaneira a capacidade de manter os sistemas em operação de forma contínua e confiável.

2.4. Desta forma, a DTI/MP e a CGTEC/SOF consideram necessária à realização de processo licitatório para a contratação do serviço de assistência e suporte técnico que envolva a manutenção e substituição de peças, bem como o software/firmware, dos equipamentos abaixo mencionados, localizados nas dependências da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e dos Blocos C e K (Esplanada dos Ministérios), de forma a garantir que o MP e a SOF continuem a ter cobertura em caso de incidentes e eventos que comprometam o funcionamento dos equipamentos em questão.

2.5. A presente contratação foi desenhada em lotes/itens de forma a garantir a participação do maior número de interessados na licitação sem prejudicar o ganho em escala e a diferenciação das características técnicas dos equipamentos que serão objeto da prestação do serviço. Acredita-se que o parcelamento do objeto, além destes que já foram previstos, poderia resultar na perda da economia de escala e o favorecimento da formação de acordos entre fornecedores.

2.6. Equipamentos localizados na SOF:

- O equipamento/ativo de rede Chassi Blade M1000e, incluindo suas lâminas de servidores (M915) de alto processamento e switches integrados, conectam e processam os arquivos eletrônicos da SOF. Realizam a comunicação e integração com o servidor de arquivos ‘Storage EMC’ que armazenam todos os arquivos eletrônicos da SOF. Além disso, este equipamento sustenta os servidores de aplicação responsáveis pelos sistemas críticos e aplicações já desenvolvidos, ou em desenvolvimento na SOF, inclusive o SIOP – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento;
- O equipamento/ativo de rede switch SAN permite a comunicação entre os servidores e a área de armazenamento (storage) por meio de fibra óptica. Este equipamento utiliza o protocolo Fibre Channel, ou FC, que é uma tecnologia de comunicação de alta velocidade. Assim como o Chassi Blade, disponibiliza e garante a interligação entre os diversos equipamentos de rede da SOF, inclusive a redundância de conectividade.

2.7. Equipamentos localizados nos Blocos C e K:

- O equipamento/ativo de rede Chassi Blade M1000e, incluindo suas lâminas de servidores (M915) de alto processamento e switches integrados, conectam e processam os arquivos eletrônicos da DTI/MP. Realizam a comunicação e integração com o servidor de arquivos ‘Storage EMC’ que armazenam todos os arquivos eletrônicos da DTI. Além disso, esse equipamento sustenta os servidores de aplicação destinados a suportarem os sistemas críticos e aplicações já desenvolvidos, ou em desenvolvimento no MP.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O serviço de assistência técnica a ser contratado contemplará todos os equipamentos que estarão listados juntamente com seus números de patrimônio no

Anexo I do Termo de Referência, incluindo suas peças, softwares e componentes internos;

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico presencial (on-site), por meio de telefone e e-mail, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

3.3. No momento da abertura de um chamado, deverão ser informados o número, a data e a hora de abertura;

3.4. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:

Nível	Descrição
1	Solução total ou parcialmente inoperante, com degradação de desempenho ou ocorrência de mau funcionamento.
2	Solução operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting, atualização ou utilização.

3.5. O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado pelo MP no momento de sua abertura;

3.6. Os chamados técnicos deverão ser solucionados nos seguintes níveis e prazos para atendimento:

Nível de Severidade do Chamado	Tempo de Atendimento
1	24 (vinte e quatro) horas
2	72 (setenta e duas) horas

3.7. O atendimento de um chamado técnico só será considerado solucionado após autorização do MP ou da SOF, dependendo de quem tenha aberto o chamado;

3.8. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;

3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para solução de problemas, sem limitação para o número de chamados;

3.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste Planejamento da Contratação, serão executados como:

Manutenção Preventiva:

- a) Os serviços compreendem verificações mensais com relação ao bom funcionamento do hardware e à atualização de drivers, softwares e firmwares necessários para todos os itens que compõem os equipamentos do Anexo I do Termo de Referência e, quando necessário, substituição de peças e componentes, que deverão ser novos, originais e não reconicionados. A data da visita, com assinatura de um servidor do Ministério, deve constar no relatório mensal enviado para a DTI/SOF;
- b) Os serviços deverão ser realizados mediante cronograma de execução previamente aprovado pelo MP/SOF;

- c) As verificações preventivas devem ocorrer mensalmente em datas a serem definidas pelo MP/SOF, sendo que essas visitas devem constar no relatório (OS) mensal;
- d) Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deve realizar uma avaliação dos equipamentos, nas dependências do MP/SOF, em até 14 (quatorze) dias corridos, a fim de identificar e realizar eventuais manutenções preventivas que se façam necessárias.

3.12. Manutenção Corretiva:

- a) Os chamados técnicos serão formalizados pelo MP/SOF diretamente à CONTRATADA que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do MP/SOF, com início de atendimento no prazo máximo de 4h (quatro horas), contadas a partir da solicitação e terá como finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento, reparos e consertos nos equipamentos, incluindo a substituição de peças, que deverão ser novas, originais e não recondiçionadas, bem como retirar dúvidas, instalar atualizações ou aplicar as melhores práticas no software/firmware;
- c) Entende-se por início de atendimento a hora de chegada de um ou mais técnico ao local onde está localizado o equipamento;
- d) Quando a assistência técnica do equipamento, ou componente interno, precisar de mais de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho para sua completa manutenção e retorno ao perfeito funcionamento, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao MP/SOF;
- e) O atendimento de manutenção e suporte contemplará correção, ajustes, modificação e reinstalação de quaisquer itens que compõem os equipamentos, inclusive as interfaces de fibra ótica, conforme solicitado em chamado;
- f) Todos os produtos destinados à reparação/substituição deverão ser novos, originais e não recondiçionados, tecnologicamente equivalentes ou superiores;
- g) Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços objeto da presente contratação, inclusive as substituições de equipamentos e/ou de seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como qualquer transporte dos equipamentos retirados ou movimentados pela CONTRATADA, arcando com quaisquer danos;
- h) Sempre que não for tecnicamente possível a execução dos serviços nas dependências do MP/SOF, o transporte dos equipamentos do local de retirada até a oficina da CONTRATADA, e vice-versa, correrá por conta desta última.
- i) A CONTRATADA deverá dar atendimento de manutenção nas dependências do MP/SOF, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório externo ao Ministério;

- j) Casos os serviços não possam ser executados nas dependências do MP/SOF, os componentes avariados poderão ser removidos para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas técnicos apresentados. A justificativa será analisada pelo MP/SOF que, em caso de concordância, emitirá autorização expressa de saída do equipamento;
- k) Caso seja necessária a retirada de equipamentos, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos por equipamentos sobressalentes, com as mesmas características dos equipamentos retirados, e em perfeitas condições de funcionamento, até que o(s) problema(s) nos equipamentos originais sejam solucionado(s) e o(s) mesmo(s) devolvido(s) e reinstalado(s);
- l) O prazo para recuperação dos equipamentos será de no máximo 20 (vinte) dias úteis;
- m) Caso não seja possível a recuperação do equipamento dentro do prazo máximo, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de expiração do prazo de recuperação, para fornecimento de equipamento equivalente com as mesmas ou superiores características. O equipamento será incluído no inventário de bens do Ministério do Planejamento, em substituição ao equipamento defeituoso, e não poderá ser retirado ou reclamado pela CONTRATADA no término da vigência do contrato.

3.13. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a CONTRATADA deverá emitir relatório comprovando a necessidade técnica do serviço, bem como incluir o atendimento no relatório mensal para ateste dos serviços;

3.14. É vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA, sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

A comprovação de procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio da nota fiscal do produto.

4. DOS MATERIAIS

4.1. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a CONTRATADA deverá emitir relatório comprovando a necessidade técnica do serviço;

4.2. É vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA, sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

4.3. A comprovação de procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio da nota fiscal do fabricante.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A empresa vencedora deverá comprovar experiência na execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência - prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, para equipamentos/ativos de rede no prazo mínimo de 12 (doze) meses, apresentando atestado de capacidade técnica, o qual deverá estar em nome da licitante; ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante vencedora;

5.2. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante vencedora;

5.2.1. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

5.3. A licitante poderá optar por realizar vistoria técnica prévia nas instalações do MP/SOF, em Brasília, a fim de ter conhecimento de detalhes da infraestrutura do MP onde os equipamentos estão instalados, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade. Após essa vistoria, o MP/SOF emitirá, em duas vias, e entregará aos licitantes um Termo de Vistoria Técnica conforme Anexo II deste Termo de Referência, sendo obrigatória a juntada deste Termo nos autos do processo licitatório;

5.3.1. Por ocasião da habilitação da proposta a licitante deverá fornecer cópia do Termo de Vistoria Técnica emitido pelo MP/SOF.

5.3.2. Caso a licitante não queira efetuar vistoria (previamente ao Pregão), deverá apresentar, em substituição ao Termo de Vistoria, declaração formal assinada pelo responsável legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, nos moldes do Anexo III.

5.4. Toda a documentação a ser apresentada, se não for original, deverá ser autenticada em cartório, com exceção do Termo de Vistoria Técnica emitido pelo MP/SOF.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 Para as licitantes que optarem pela realização de vistoria técnica:

6.1.1. Deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da licitação. O agendamento deverá ser realizado com a Coordenação-Geral de Serviços de Tecnologia da Informação – CGSTI – da DTI/SE/MP, em Brasília/DF, pelos telefones (061) 2020-6211 e 2020-1441 até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da licitação;

6.2. O Termo de Vistoria técnica indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado;

6.3. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS SUBSTITUÍDAS

7.1. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

7.2. Para as peças e componentes substituídos, a garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

8. DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência deverá ser executada a partir da data de assinatura do contrato nas localidades do MP/SOF em Brasília/DF.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução contrato;

9.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MP a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.4. Responder pelos danos causados diretamente ao MP/SOF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do MP/SOF;

9.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.6.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do MP;

9.6.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

9.6.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MP/SOF, durante a vigência deste contrato.

9.7. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, peças, componentes, acessórios e materiais de consumo necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, conforme recomendado nos manuais dos fabricantes;

9.8. A CONTRATADA deve disponibilizar Central de Atendimento para abertura dos chamados, por meio de número telefônico 0800 gratuito ou número local em Brasília e canal de comunicação por e-mail, comprometendo-se a manter registros dos mesmos consoante a descrição do problema/solicitação;

9.9. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento dos técnicos às instalações do MP/SOF, pela retirada e entrega de equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

9.10. O(s) técnico(s) designado(s) para a execução do serviço deverá(ão) comparecer ao MP/SOF devidamente credenciado(s) e portando crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MP

10.1. O MP deve:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

10.1.2. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

10.1.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

11.1. A presente despesa está estimada em **R\$ 188.203,32 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e três reais e trinta e dois centavos)** pelo prazo total do contrato conforme tabela abaixo.

Lote	Item	Bem/Serviço	Qtd.	Valor Unitário (Estimativa)	Valor Total Mensal (Estimativa)
1	1	Assistência técnica de 12 meses para 02 (dois) Servidores Chassi Blade M1000e, incluindo, para cada um, 02 switches Dell PowerConnect M8024-k 10 GB Ethernet (8 portas cada), 02 switches Fibre Channel Brocade M5424 (8 portas cada), 02 switches Dell PowerConnect M6220 GB Ethernet (4 portas cada), 3 lâminas Dell PowerEdge M915 (Full 512 GB cada, 4 x AMD Opteron(tm) Processor 6282 SE cada), 2 lâminas Dell PowerEdge M620 (Half 48 GB cada, 2 x Intel Xeon E5-2620 cada) e interfaces de rede 10GB.	2	R\$ 4.141,66	R\$ 8.283,32

	2	Assistência técnica de 12 meses para 01 (um) Chassi Blade M1000e, incluindo 02 switches Dell PowerConnect M8024-k 10 GB Ethernet (8 portas cada), 02 switches Fibre Channel Brocade M5424 (8 portas cada), 01 switch Dell Ethernet Pass-Through M6220 Ethernet (16 portas), 8 lâminas Dell PowerEdge M915 (Full 512 GB cada, 4 x AMD Opteron(tm) Processor 6282 SE cada) e interfaces de rede 10GB.	1	R\$ 4.378,51	R\$ 4.378,51
-	3	Assistência técnica de 12 meses para 02 (dois) Switches SAN EMC - Modelo DS5100b (48 portas cada).	2	R\$ 1.510,89	R\$ 3.021,78
TOTAL MENSAL			R\$ 15.683,61		
TOTAL ANUAL			R\$ 188.203,32		

11.2. Identificação dos produtos/equipamentos

Lista de "Ids de Produto" do Lote 1 - item 1	
Módulo	ID de Produto
Chassis Poweredge M1000e	B8LDWW1
Blade Poweredge M915	JCZC5X1
Blade Poweredge M915	HCZC5X1
Blade Poweredge M915	FCZC5X1
Blade Poweredge M620	4S216W1
Blade Poweredge M620	5S216W1
Chassis Poweredge M1000e	78LDWW1
Blade Poweredge M915	DCZC5X1
Blade Poweredge M915	CCZC5X1
Blade Poweredge M915	BCZC5X1
Blade Poweredge M620	4Z206W1
Blade Poweredge M620	2C4Z5W1

Lista de "Ids de Produto" do Lote 1 - item 2	
Módulo	ID de Produto
Chassis Poweredge M1000e	48LDWW1
Blade Poweredge M915	9L8T4X1

Blade Poweredge M915	FL8T4X1
Blade Poweredge M915	GL8T4X1
Blade Poweredge M915	9CZC5X1
Blade Poweredge M915	8L8T4X1
Blade Poweredge M915	CL8T4X1
Blade Poweredge M915	BL8T4X1
Blade Poweredge M915	DL8T4X1

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes com a referida aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, conforme detalhado abaixo:

Demandante	Classificação Orçamentária
DTI/SE	10.47101.04.126.2125.211Y.0001, PO 0003, Fonte 0100, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.95
SOF	10.47101.04.121.2038.8861.0001, PO 0002, Fonte 0100, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.95

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.1.1 Aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

13.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução, e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

13.2.2.1 Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato, e não

apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

13.2.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos serviços em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado, até no máximo o 29º (vigésimo nono).

13.2.2.3 Multa de 10% do valor do Contrato no caso de perdurar por prazo superior a 30 dias contados da data estipulada para a entrega, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

13.2.2.4 Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

13.2.2.5 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da Contratada, estabelecidos neste documento, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

13.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e nas demais cominações legais.

13.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração dar-se-á nos termos do artigo 87, IV e § 3º da Lei nº 8.666 de 1993.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O MP realizará o pagamento do valor referente aos serviços efetivamente prestados a cada período de 30 dias, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados.

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

14.3. O MP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas,

ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

14.4. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o MP terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de:

- a) fiscalizar a prestação dos serviços de assistência técnica, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) comunicar eventuais falhas no fornecimento e na prestação dos serviços de instalação ou atualização dos equipamentos, cabendo à CONTRATADA determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- c) garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento, instalação e funcionamento dos equipamentos;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações, dentre outros;

15.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para à Administração, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

17. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

Anexo “A” do Termo de Referência
Lista dos Equipamentos Objeto da Assistência Técnica

Id	Modelo	Nº Patrimônio	Localização
1	Chassis Dell PowerEdge M1000E	149.607	CPD_K
2	Blade Dell PowerEdge M620 e Interface de rede 10GB	149.619 149.610	CPD_K
3	Blade Dell PowerEdge M620 e Interface de rede 10GB	149.618 149.611	CPD_K
4	Blade Dell PowerEdge M915 e Interface de rede 10GB	149.603 149.615	CPD_K
5	Blade Dell PowerEdge M915 e Interface de rede 10GB	149.604 149.616	CPD_K
6	Blade Dell PowerEdge M915 e Interface de rede 10GB	149.605 149.617	CPD_K
7	Switch Dell PowerConnect M8024-K	149.625	CPD_K
8	Switch Dell PowerConnect M6220	149.627	CPD_K
9	Switch Dell PowerConnect M6220	149.628	CPD_K
10	Chassis Dell PowerEdge M1000E	149.606	CPD_K
11	Blade Dell PowerEdge M620 e Interface de rede 10GB	149.621 149.608	CPD_K
12	Blade Dell PowerEdge M620 e Interface de rede 10GB	149.620 149.609	CPD_K
13	Blade Dell PowerEdge M915 e Interface de rede 10GB	149.600 149.614	CPD_K
14	Blade Dell PowerEdge M915 e Interface de rede 10GB	149.601 149.613	CPD_K
15	Blade Dell PowerEdge M915 e Interface de rede 10GB	149.602 149.612	CPD_K
16	Switch Dell PowerConnect M8024-K	149.623	CPD_K
17	Switch Dell PowerConnect M8024-K	149.622	CPD_C
18	Switch Dell PowerConnect M6220	149.629	CPD_K
19	Switch Dell PowerConnect M6220	149.626	CPD_K
20	Chassis Dell PowerEdge M1000E	149.580	SOF
21	Blade Dell PowerEdge M915 e Interface de rede 10GB	149.581 149.589	SOF
22	Blade Dell PowerEdge M915 e Interface de rede 10GB	149.582 149.590	SOF
23	Blade Dell PowerEdge M915 e Interface de rede 10GB	149.583 149.591	SOF
24	Blade Dell PowerEdge M915 e Interface de	149.584	SOF

	rede 10GB	149.592	
25	Blade Dell PowerEdge M915 e Interface de rede 10GB	149.585 149.593	SOF
26	Blade Dell PowerEdge M915 e Interface de rede 10GB	149.586 149.594	SOF
27	Blade Dell PowerEdge M915 e Interface de rede 10GB	149.587 149.595	SOF
28	Blade Dell PowerEdge M915 e Interface de rede 10GB	149.588 149.596	SOF
29	Switch Dell PowerConnect M8024-K	149.598	SOF
30	Switch Dell PowerConnect M8024-K	149.597	SOF
31	Switch EMC Connectrix DS-5100B	149.556	SOF
32	Switch EMC Connectrix DS-5100B	149.557	SOF

**Anexo “B” do Termo de Referência
Termo de Vistoria Técnica**

Na forma do item ____ do anexo ____ do Edital de Licitação – _____ n.º ____/2016, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por meio do Sr. _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, por meio de visita técnica às instalações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Brasília, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do responsável técnico
Nome da Empresa
Nome e doc. do responsável técnico

**Anexo “C” do Termo de Referência
Declaração**

Na forma do item ____ do anexo ____ do Edital de Licitação – _____ n.º ____/2016, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por meio do Sr. _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, devidamente identificado, optou por não realizar Vistoria Técnica ao ambiente do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP e que, por isso, declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e assume total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MP.

Brasília, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do responsável técnico
Nome da Empresa
Nome e doc. do responsável técnico

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

PROCESSO Nº 03120.000181/2016-71

Prezado Senhor,

Apresentamos a nossa proposta para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, bem como software/firmware específicos, para os equipamentos/ativos de rede pertencentes ao Ministério do Planejamento (MP) e Secretaria de Orçamento Federal (SOF), fabricados pelas empresas DELL e EMC, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos, **para 12 (doze) meses**, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

Lote	Item	Bem/Serviço	Qtd.	Valor Unitário (Estimativa)	Valor Total Mensal (Estimativa)
1	1	Assistência técnica de 12 meses para 02 (dois) Servidores Chassi Blade M1000e, incluindo, para cada um, 02 switches Dell PowerConnect M8024-k 10 GB Ethernet (8 portas cada), 02 switches Fibre Channel Brocade M5424 (8 portas cada), 02 switches Dell PowerConnect M6220 GB Ethernet (4 portas cada), 3 lâminas Dell PowerEdge M915 (Full 512 GB cada, 4 x AMD Opteron(tm) Processor 6282 SE cada), 2 lâminas Dell PowerEdge M620 (Half 48 GB cada, 2 x Intel Xeon E5-2620 cada) e interfaces de rede 10GB.	2	R\$	R\$
	2	Assistência técnica de 12 meses para 01 (um) Chassi Blade M1000e, incluindo 02 switches Dell PowerConnect M8024-k 10 GB Ethernet (8 portas cada), 02 switches Fibre Channel Brocade M5424 (8 portas cada), 01 switch Dell Ethernet Pass-Through M6220 Ethernet (16 portas), 8	1	R\$	R\$

		lâminas Dell PowerEdge M915 (Full 512 GB cada, 4 x AMD Opteron(tm) Processor 6282 SE cada) e interfaces de rede 10GB.			
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 1			R\$		
-	3	Assistência técnica de 12 meses para 02 (dois) Switches SAN EMC - Modelo DS5100b (48 portas cada).	2	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 3			R\$		
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL			R\$		
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL			R\$		

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão. (prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Tel/Fax: _____
E-mail: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:*[repetir as linhas da tabela quantas vezes forem necessárias a fim de incluir os dados dos representantes legais.*

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: Cidade: UF: _____
CPF: Cargo/Função _____
RG: Órgão Expedidor: _____

Naturalidade: Nacionalidade:

Local e data

Nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is)

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2016
PROCESSO N.º 03120.000181/2016-71

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A
EMPRESA -----.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", na cidade de Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2014, e consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2, de 03 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 04 de janeiro de 2013, neste ato representado pelo Diretor de Administração, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, CEP: -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 03120.000028/2015-63, referente ao Pregão Eletrônico n.º 02/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril 2008, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de assistência técnica manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição para os equipamentos/ativos de rede pertencentes ao Ministério

do Planejamento (MP) e Secretaria de Orçamento Federal, fabricados pelas empresas DELL e EMC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Lot e	Item s	Descrição	Qtd
Lote 1	1	Assistência técnica de 12 meses para Servidor Chassi Blade M1000e, incluindo 02 switches Dell PowerConnect M8024-k 10 GB Ethernet (8 portas cada), 02 switches Fibre Channel Brocade M5424 (8 portas cada), 02 switches Dell PowerConnect M6220 GB Ethernet (4 portas cada), 3 lâminas Dell PowerEdge M915 (Full 512 GB cada, 4 x AMD Opteron(tm) Processor 6282 SE cada), 2 lâminas Dell PowerEdge M620 (Half 48 GB cada, 2 x Intel Xeon E5-2620 cada) e Interfaces de rede 10GB	2
	2	Assistência técnica de 12 meses para Servidor Chassi Blade M1000e, incluindo 02 switches Dell PowerConnect M8024-k 10 GB Ethernet (8 portas cada), 02 switches Fibre Channel Brocade M5424 (8 portas cada), 01 switch Dell Ethernet Pass-Through M6220 Ethernet (16 portas), 8 lâminas Dell PowerEdge M915 (Full 512 GB cada, 4 x AMD Opteron(tm) Processor 6282 SE cada) e interfaces de rede 10GB	1
-	3	Assistência técnica de 12 meses para Switch SAN EMC - Modelo DS5100b (48 portas).	2

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Demandante	Classificação Orçamentária
DTI/SE	10.47101.04.126.2125.211Y.0001, PO 0003, Fonte 0100, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.95
SOF	10.47101.04.121.2038.8861.0001, PO 0002, Fonte 0100, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.95

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O MP realizará o pagamento do valor referente aos serviços efetivamente prestados a cada período de 30 dias, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.3. O MP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

5.4. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o MP terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O serviço de assistência técnica a ser contratado contemplará todos os equipamentos que estarão listados juntamente com seus números de patrimônio no Anexo I do Termo de Referência, incluindo suas peças, softwares e componentes internos;

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico presencial (on-site), por meio de telefone e e-mail, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

6.3. No momento da abertura de um chamado, deverão ser informados o número, a data e a hora de abertura;

6.4. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:

Nível	Descrição
1	Solução total ou parcialmente inoperante, com degradação de desempenho ou ocorrência de mau funcionamento.
2	Solução operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting, atualização ou utilização.

6.5. O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado pelo MP no momento de sua abertura;

6.6. Os chamados técnicos deverão ser solucionados nos seguintes níveis e prazos para atendimento:

Nível de Severidade do Chamado	Tempo de Atendimento
1	24 (vinte e quatro) horas
2	72 (setenta e duas) horas

6.7. O atendimento de um chamado técnico só será considerado solucionado após autorização do MP ou da SOF, dependendo de quem tenha aberto o chamado;

6.8. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para solução de problemas, sem limitação para o número de chamados;

6.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste Planejamento da Contratação, serão executados como:

6.11. Manutenção Preventiva:

a) Os serviços compreendem verificações mensais com relação ao bom funcionamento do hardware e à atualização de drivers, softwares e firmwares necessários para todos os itens que compõem os equipamentos do Anexo I do Termo de Referência e, quando necessário, substituição de peças e componentes, que deverão ser novos, originais e não reconicionados. A data da visita, com assinatura de um servidor do Ministério, deve constar no relatório mensal enviado para a DTI/SOF;

b) Os serviços deverão ser realizados mediante cronograma de execução previamente aprovado pelo MP/SOF;

c) As verificações preventivas devem ocorrer mensalmente em datas a serem definidas pelo MP/SOF, sendo que essas visitas devem constar no relatório (OS) mensal;

d) Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deve realizar uma avaliação dos equipamentos, nas dependências do MP/SOF, em até 14 (quatorze) dias corridos, a fim de identificar e realizar eventuais manutenções preventivas que se façam necessárias.

6.12. Manutenção Corretiva:

a) Os chamados técnicos serão formalizados pelo MP/SOF diretamente à CONTRATADA que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas no Termo de Referência;

b) A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do MP/SOF, com início de atendimento no prazo máximo de 4h (quatro horas), contadas a partir da solicitação e terá como finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento, reparos e consertos nos equipamentos, incluindo a substituição de peças, que deverão ser novas, originais e não recondiçionadas, bem como retirar dúvidas, instalar atualizações ou aplicar as melhores práticas no software/firmware;

c) Entende-se por início de atendimento a hora de chegada de um ou mais técnico ao local onde está localizado o equipamento;

d) Quando a assistência técnica do equipamento, ou componente interno, precisar de mais de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho para sua completa manutenção e retorno ao perfeito funcionamento, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao MP/SOF;

e) O atendimento de manutenção e suporte contemplará correção, ajustes, modificação e reinstalação de quaisquer itens que compõem os equipamentos, inclusive as interfaces de fibra ótica, conforme solicitado em chamado;

f) Todos os produtos destinados à reparação/substituição deverão ser novos, originais e não recondiçionados, tecnologicamente equivalentes ou superiores;

g) Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços objeto da presente contratação, inclusive as substituições de equipamentos e/ou de seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como qualquer transporte dos equipamentos retirados ou movimentados pela CONTRATADA, arcando com quaisquer danos;

h) Sempre que não for tecnicamente possível a execução dos serviços nas dependências do MP/SOF, o transporte dos equipamentos do local de retirada até a oficina da CONTRATADA, e vice-versa, correrá por conta desta última.

i) A CONTRATADA deverá dar atendimento de manutenção nas dependências do MP/SOF, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório externo ao Ministério;

j) Casos os serviços não possam ser executados nas dependências do MP/SOF, os componentes avariados poderão ser removidos para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas técnicos apresentados. A justificativa será analisada pelo MP/SOF que, em caso de concordância, emitirá autorização expressa de saída do equipamento;

k) Caso seja necessária a retirada de equipamentos, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos por equipamentos sobressalentes, com as mesmas características dos equipamentos retirados, e em perfeitas condições de funcionamento, até que o(s) problema(s) nos equipamentos originais sejam solucionado(s) e o(s) mesmo(s) devolvido(s) e reinstalado(s);

l) O prazo para recuperação dos equipamentos será de no máximo 20 (vinte) dias úteis;

m) Caso não seja possível a recuperação do equipamento dentro do prazo máximo, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de expiração do prazo de recuperação, para fornecimento de equipamento equivalente com as mesmas ou superiores características. O equipamento será incluído no inventário de bens do Ministério do Planejamento, em substituição ao equipamento defeituoso, e não poderá ser retirado ou reclamado pela CONTRATADA no término da vigência do contrato.

6.13. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a CONTRATADA deverá emitir relatório comprovando a necessidade técnica do serviço, bem como incluir o atendimento no relatório mensal para ateste dos serviços;

6.14. É vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA, sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

6.15. A comprovação de procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio da nota fiscal do produto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS

7.1. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a CONTRATADA deverá emitir relatório comprovando a necessidade técnica do serviço;

7.2. É vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA, sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

7.3. A comprovação de procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio da nota fiscal do fabricante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS SUBSTITUÍDAS

8.1. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

8.2. Para as peças e componentes substituídos, a garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência deverá ser executada a partir da data de assinatura do contrato nas localidades do MP/SOF em Brasília/DF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do (adotar o índice).

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS SUBSTITUÍDAS

12.1. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

12.2. Para as peças e componentes substituídos, a garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência deverá ser executada a partir da data de assinatura do contrato nas localidades do MP/SOF em Brasília/DF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) a subcontratação do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Contratada;
- k) a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da Contratante, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q”, do item I desta Cláusula.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

III – A rescisão de que trata a letra “a” do item II acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas na Lei:

- a) assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da Contratante;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei n.º 8.666/1993;
- c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;
- d) a aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;
- e) é permitido à Contratante, no caso de concordata da Contratada, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais; e
- f) na hipótese da alínea “b” desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Ministra de Estado.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão; e

- b) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro

- a) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

22.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de de .

UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade: